Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 69/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 69/2025

CONTRATO N° 26/2025

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com sede na Praça da Independência, nº25, Centro, na cidade de Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178-000, inscrita no CNPJ N. 95.952.230/0001-67, neste ato representado por seu, Prefeito Municipal **Sr. ADRIANO TREINATTI**, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **49.664.398 ELIAS CESAR SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.664.398/0001-50, localizada na Rua Bruno Prochnow, nº 119, Fundos, Bairro Centro, Município de Agrolandia, Estado de Santa Catarina, CEP 88.420-000. Neste ato representado por seu representante legal **Sr. Elias Cesar Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 292.655.259-91, com endereço de e-mail: josidancart@hotmail.com e telefone para contato (47) 98809-9338, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 69/2025**, modalidade **Dispensa de Licitação** nº. **69/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE AULAS DE PATINAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PATINS DURANTE AS AULAS, PARA OS ALUNOS DO 1º, 2º E 3º ANOS DA ESCOLA DE PERÍODO INTEGRAL EB. ADRIANO MOSIMANN".

1.2

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº. 69/2025, Dispensa de Licitação nº 69/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, o qual será pago em **8 (oito) parcelas mensais** de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** cada correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá **vigência de 8 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva realização dos serviços deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Braço do Trombudo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Braço do Trombudo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Braço do Trombudo.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.3 - O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

4.4 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após o período inicial de 12 (doze) meses, caso a contratação atinja esse prazo, contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento a que se refere, os preços poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação
74
04.003.12.361.0005.2025.3.3.90.00.00
Manutenção do Ensino Fundamental
1.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, a empresa vencedora obriga-se, ainda, a:

7.1.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, um e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realizar os contatos oficiais com o Município de Braço do

Trombudo, referentes à execução de entregas, contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2. Os serviços deverão ser executados na Escola Básica Adriano Mosimann, situado na Rua e nº: Leôncio Machado, nº 179 - Bairro Serril/ Complemento: Serril, Braço do Trombudo –SC, CEP 89178-000.

7.3. Fica a CONTRATADA responsável por iniciar os trabalhos até 5(cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

7.4. Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas dependências da Escola Básica Adriano Mosimann das às 13: 00 as 17:00 horas.

7.5. A contratada deverá ministrar uma aula semanal com o total de 00:45 minutos.

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer os patins para os alunos sem custo adicional a CONTRATANTE.

7.10. Fica a CONTRATADA encarregada de carregar e disponibilizar todos os materiais necessários para a devida execução dos serviços também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
§ 1º - O recebimento dos serviços só será liquidado após a conferencia dos serviços devidamente executados.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Braço do Trombudo, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Braço do Trombudo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.11. Garantir que os serviços sejam executados em plena concordância com o que foi descrito no edital, de maneira que atenda satisfatoriamente.

7.12. Fornecer materiais de primeira qualidade juntamente com os serviços, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.13. Arcar com todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos e outras despesas que possam surgir no processo de entrega dos serviços, conforme os quantitativos especificados na ordem de compra.

7.14. Refazer imediatamente os serviços, quando identificadas inconsistências, defeitos ou falhas na execução dos serviços.

7.15. Assumir total responsabilidade pela entrega do objeto licitado conforme as especificações e instruções deste contrato, sendo o transporte até o local indicado pelo Município de Braço do Trombudo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por eventuais imprevistos ocorridos no trajeto.

7.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.17. Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, seus anexos e as especificações descritas no contrato.

7.18. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.19. Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou demanda de terceiros relacionada aos danos causados pela entrega das mercadorias, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.20. Assumir responsabilidade por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao Município de Braço do Trombudo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.21. Atuar conforme as diretrizes e normas da Administração Pública, em todas as fases da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

8.8. Será responsável pela **gestão** do referido contrato o **Sra. Sonia Mara da Silva** e a **fiscal** será a **Sra. Larissa Santana Sell.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Braço do Trombudo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da

mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº126/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da **Dispensa de Licitação nº 69/2025, Processo Licitatório nº 69/2025.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central /SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo (SC), 30 de abril de 2025.

Adriano Treinatti	*Elias Cesar da Silva*
PREFEITO MUNICIPAL	**49.664.398 ELIAS CESAR DA SILVA**

De acordo:

Rogger Gode

Ass. Jurídico – OAB/SC 12.252

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum	**Gabriela Gotzinger**
CPF: 098.373.749-50	**CPF 053.748.539-29**